



## **RESOLUÇÃO Nº 35/2000**

Dispõe sobre o Programa de Assistência em Creche e Pré-escola para os dependentes dos servidores em atividade do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto no art. 31, inciso IV, da Constituição Estadual, no art. 23 da Lei 11.617, de 04 de outubro de 1994 e no art. 310 da Lei Complementar nº 38, de 13 de fevereiro de 1995,

### RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar no Tribunal de Justiça Militar e nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais o Programa de Assistência em Creche e Pré-escola para dependentes dos servidores em atividade, desde o nascimento até 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único – O limite da idade não se aplica ao dependente excepcional em tratamento especializado.

Art. 2º - Serão beneficiados pelo Programa os dependentes do servidor que se enquadrem nas hipóteses abaixo:

- I – filho (a);
- II – menor sob a guarda ou tutela do servidor, mediante ato judicial.

§ 1º - Exclui-se do Programa o dependente com rendimento superior ao valor do benefício.



§ 2º - Se o rendimento do dependente for inferior ao valor do benefício, o servidor fará jus à diferença entre estes dois valores.

Art. 3º - Não fará jus ao benefício o servidor:

- I – em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- II – à disposição de outros órgãos, públicos ou não;
- III – liberado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Art. 4º - O pagamento por dependente ficará limitado a, no máximo, 12 (doze) parcelas anuais, efetuadas de janeiro a dezembro.

Art. 5º - Caberá à Diretoria Administrativa a responsabilidade pela execução, administração e fiscalização do Programa, devendo o servidor interessado preencher formulário próprio e juntar a seguinte documentação relativa a cada dependente:

- I – certidão de nascimento;
- II – comprovante de dependência legal do inscrito;
- III – comprovante da matrícula efetivada em instituição educacional regularmente autorizada a funcionar;
- IV – declaração de que o servidor e seu cônjuge não recebem benefício de igual natureza, no próprio Tribunal, em outro órgão ou empresa.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria de Finanças a execução financeira do Projeto ora instituído.

Art. 6º - O benefício será cancelado, automaticamente, quando o dependente do servidor atingir a idade limite ou ocorrerem as hipóteses previstas no art. 3º.



Parágrafo único - A continuidade do benefício para dependente excepcional maior que 6 (seis) anos fica condicionada ao preenchimento de 1 (um) formulário próprio, acompanhado de atestado médico, constando C.I.D. motivador da excepcionalidade do dependente.

Art. 7º - O pagamento do benefício ora instituído será efetuado nas mesmas condições estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 8º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2000.

Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira  
Presidente do TJM/MG

Juiz Dr. José Joaquim Benfica  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre

Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

Juiz Dr. Décio de Carvalho Mitre  
Corregedor